



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 069328 / 2007

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito



Folha: 1/1

Vínculo com o Auto de Fiscalização Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

AAF Licenciamento APEF Outorga Não há processo

Processo: _____ Atividade: _____
Classe: _____ Porte: _____

Nome / Razão Social: DIVASSE RODRIGUES DA LUZ
 CNPJ CPF CNH CTPS RG: 544.212.136-20 / 20.211-936
Nome fantasia: _____
Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): PRACA SANTO ANTONIO Nº/km: 23
Complemento: _____ Bairro/localidade: CAMPO ALEGRE
Município: IBIRACATU UF: MG CEP: 39456-000 Telefone: () _____
Fax: () _____ Caixa Postal: _____ E-mail: _____
Empreendimento: EAB LAGOA DO COIMBA CNPJ: _____
Telefone: () _____ Endereço: _____
Município: IBIRACATU UF: MG CEP: 39456-000 e-mail: _____

IDENTIFICAÇÃO DE SPONSORES SOLIDÁRIOS (ART. 32, §2º)

Nome: S CNPJ: S
Nome: S CNPJ: S
Nome: S CNPJ: S

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Ocorrência (s) / Irregularidade (s) constatada (s):

1 - EXTRAIR 90 (NOVENTA) LITROS DE USO NOBRE DA ESPÉCIE AREIRA O EQUIVALENTE A 180 (CENTO E OITENTA) METROS CÚBICOS DE MADEIRA NA FAZENDA LAGOA DO COIMBA, MUNICÍPIO IBIRACATU, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO

2 - UTILIZAR 10 (DEZ) METROS CÚBICOS DE MADEIRA CONSIDERADA DE USO NOBRE PARA A PRODUÇÃO DE CARVÃO, SEM A DEVIDA LICENÇA.

EMBASAMENTO LEGAL

Infração	Artigo	Inciso	§/Alínea	Código	Legislação
Infração (1)	96	XI	-	-	DEC 44.309/06
Infração (2)	96	VI	-	-	DEC 44.309/06
Infração (3)	S	S	S	S	S
Infração (4)	S	S	S	S	S
Atenuante	S	S	S	S	S
Agravante	S	S	S	S	S
Reincidência	S	S	S	S	S

ADVERTÊNCIA / MULTA

[] Advertência Multa Simples [] Multa Diária Valor R\$ 36.000,00
 [] Advertência Multa Simples [] Multa Diária Valor R\$ 4.000,00
 [] Advertência [] Multa Simples [] Multa Diária Valor R\$ _____
 [] Advertência [] Multa Simples [] Multa Diária Valor R\$ _____
 [] Advertência [] Multa Simples [] Multa Diária Valor R\$ _____

Total: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

ASSINATURAS

Servidor Credenciado (Nome Legível): CARLOS ALBERTO P. STABILHO COPAM
Identificação e Assinatura: [Assinatura]
Órgão / Entidade Autuada: 114736-2
 SEMAD FEAM IEF IGAM PMMG

Autuada (Nome Legível do Assinante): DIVASSE RODRIGUES DA LUZ
Vínculo com o Autuado: _____
Identificação e Assinatura: [Assinatura]





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 069328 / 2007

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito

SEM EFEITO

Folha: 2 / 2

DESCRIÇÃO DA APREENSÃO
 Animais, bens e produtos apreendidos:
 180 m³ MADEIRA MOEDA / 10 MDC VEGETAL

Soltura imediata dos animais Data: / / Local:
 Depositário: DIVASSE RODRIGUES DA SILVA CPF/CNPJ: 544.212.176-20
 Endereço: RUA SANTO ANTONIO 23 FAZENDA LACOA DO COIMBRA
 Bairro: CAMPO ALEGRE Município: IPIRACATA UF: MG Data: 17/06/08
 Assinatura: OLIVAS RODRIGUES DA SILVA

DESCRIÇÃO DO EMBARGO / SUSPENSÃO
 Embargo de Obra ou Atividade Descrição: [] Total [] Parcial
 Suspensão de Venda ou Fabricação Descrição:
 Suspensão das Atividades [x] Total [] Parcial [] Suspensão Preventiva de Atividades
 Descrição: FICA SUSPENSA AS ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA E CARBONÍFICO, ATÉ QUE SEJA RECORRIDO A SITUAÇÃO

DESCRIÇÃO DE DEMOLIÇÃO
 Demolição Imediata [] Demolição Após Decisão Adiministrativa Definitiva [] Outros Casos
 Descrição:

PENA RESTRITIVA DE DIREITO
 Descrição:

DISPOSIÇÕES GERAIS

1- A multa poderá ser parcelada nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 44.309/06.
 2- Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.
 3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.

DEMI / OBSERVAÇÕES

A MULTA FOI CALCULADA A PARTIR DO VALOR MÍNIMO, DEVIDO A FALTA DE INFORMAR SOBRE A RESIDÊNCIA DO AUTUADO SENDO E MODO ORIENTADO A PROCURAR O IEF PARA LAVRATURA DO DAE.

COORDENADOR: 0598345
 8282889

DEFESA

O AUTUADO TEM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, LOCALIZADO A R. ORVILIA 25, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA, MG

TESTEMUNHAS

1ª Testemunha
 Nome legível: LEONARDO MORAIS LACIOS
 End: R. ORVILIA 25, CENTRO-VITÓRIA DA CONQUISTA
 CPF ou RG: 24.926.461-2
 Assinatura: [assinatura]

2ª Testemunha
 Nome legível:
 End:
 CPF ou RG:
 Assinatura:

Município: IPIRACATA Data: 17/06/08 Hora da Lavratura: 19:00

ASSINATURAS

Servidor Credenciado (Nome Legível): CARLOS RIBEIRO A. SOUTO CBMA
 Identificação e Assinatura: [assinatura] 114736-2
 Órgão / Entidade Autuante: [] SEMAD [] FEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG

Autuado (Nome Legível do Assinante): DIVASSE RODRIGUES DA SILVA
 Vínculo com o Autuado:
 Identificação e Assinatura: OLIVAS RODRIGUES DA SILVA



LAUDO TÉCNICO

I – IDENTIFICAÇÃO

Local da Vistoria

- *Propriedade:* Fazenda Lagoa do Coimbra
- *Proprietário:* Divasse Rodrigues da Luz
- *Município:* Ibiracatu/MG
- *Localidade:* Lagoa do Coimbra – Zona rural
- *Coordenadas Geográficas:* UTM SAD 69 23L – 598545/8282889

Auto de Infração

- *Número:* 069328/2007
- *Data:* 17/06/2008
- *Autuado:* Divasse Rodrigues da Luz
- RG:* 20.211.036 SSP/SP *CPF:* 544.212.176-20
- *Endereço:* Praça Santo Antônio, 23 – Localidade de Campo Alegre de Minas – Ibiracatu/MG
- *Descrição da Infração:* Extrair 90 (noventa) árvores de uso nobre da espécie “aroeira” equivalente a 180 (cento e oitenta) m³ de madeira, sem autorização e utilizar 10 (dez) m³ de madeira considerada de uso nobre para a produção de carvão vegetal.
- *Embasamento Legal Descrito:* Decreto 44.309/2006
 - *Infração 1:* Artigo 96, Inciso XII
 - *Infração 2:* Artigo 96, Inciso VI
- *Valor Total (R\$):* 40.000,00
- *Apreensão:* 180 (cento e oitenta) m³ de madeira da espécie “aroeira” e 10 (dez) m³ de carvão vegetal de origem nativa.
- *Observações:* O valor da autuação imposta foi calculado considerando o infrator como primário (não reincidente), devido à falta de informações.

II – VISTORIANTE

Alessandro Machado Fontes

Analista Ambiental/IEF

MASP: 1.083.613-8

III – DO OBJETIVO

Vistoria e emissão de laudo técnico na propriedade acima mencionada, em atendimento à CORAD (Comissão de Análise de Recursos Administrativos), para averiguação de possíveis infrações/irregularidades cometidas no local, conforme descrito no Auto de Infração citado.

IV – DO OBJETO

É objeto do presente laudo técnico o imóvel rural denominado Fazenda Lagoa do Coimbra, localizado na zona rural do município de Ibiracatu/MG, onde o Sr. Divasse Rodrigues da Luz foi autuado por efetuar a extração de 90 (noventa) árvores da espécie aroeira (180 m³ de madeira) e carbonizar 10 (dez) m³ de madeira considerada de uso nobre, ambos sem autorização do órgão ambiental competente.

V - DA VISTORIA

Na data de 04 de Março de 2009 foi efetuada vistoria técnica *in loco* na propriedade denominada Fazenda Lagoa do Coimbra, em companhia do Sr. Divasse Rodrigues da Luz, onde constatou-se os seguintes fatos:

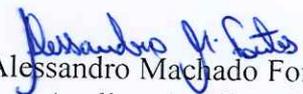
A propriedade é composta por tipologia vegetal caracterizada como Floresta Estacional Decidual - "Mata-Seca" em estágio avançado, com espécies típicas como aroeira, catinga-de-porco, pereiro, cactáceas, umburana, cedro, barriguda, etc. O solo é caracterizado como latossolo vermelho amarelo de textura argilosa e com muitos afloramentos rochosos por toda área da propriedade. A topografia local é bastante acidentada e irregular. A propriedade encontra-se com grande parte do solo sem nenhum uso, apenas com alta incidência de espécies invasoras denominadas mata pasto que se encontram por toda área.

Foram observados 02 (duas) baterias de fornos de carvoejamento, sendo uma composta por 02 (dois) fornos vazios (UTM SAD 69 23L 598254/8282983) sem lenha e carvão na praça e a outra bateria também composta por 02 (dois) fornos vazios (UTM SAD 69 23L 598412/8283026), sendo que esta não apresentava carvão na praça, porém havia restos de madeira da espécie aroeira no local, evidenciando desta maneira que o autuado estava "provavelmente" carbonizando as madeiras citadas, conforme descrito no Auto de Infração. Foram também observados inúmeros tocos de aroeira, além de inúmeras árvores da mesma espécie que estavam derrubadas e abandonadas no local. A exploração florestal/supressão das árvores da espécie aroeira ocorreram de maneira seletiva e através do corte raso sem destoca. Não foi possível averiguar com exatidão o número de árvores da espécie aroeira e outras que foram suprimidas devido ao tamanho do mato (mata pasto) que se encontrava no local, o qual estava encobrindo os tocos remanescentes. Observou-se também em diversos locais da propriedade que parte das árvores abatidas eram processadas (lavradas/lapidadas) no próprio local. Essas árvores após lavradas eram utilizadas para a confecção de cercas na propriedade, segundo informações do proprietário que acompanhou a vistoria técnica. O local onde ocorreu a infração não era passível de exploração florestal, tecnicamente falando, devido à declividade do terreno ser bem acidentado e devido à alta incidência da espécie citada, ou seja, a "aroeira" que tem o seu corte restrito por lei. As atividades de exploração florestal estavam paralisadas no ato da vistoria técnica, porém o proprietário/autuado estava utilizando os produtos apreendidos normalmente para a confecção das cercas do perímetro da propriedade.

VI - CONCLUSÃO

Diante dos fatos averiguados *in loco*, do relato do próprio infrator que disse que a madeira extraída estava sendo utilizada para a confecção de cercas do perímetro da propriedade, e do exposto acima, conclui-se que houve a infração e que a mesma ocorreu conforme descrito no Auto de Infração em anexo. Porém, não foi possível determinar a volumetria das árvores derrubadas, conforme descrito no AI e nem tão pouco a volumetria do carvão apreendido, já que o mesmo não se encontrava no local.

É o parecer


Alessandro Machado Fontes
Analista Ambiental/IEF
MASP.: 1083613-8

FOTOS DO LOCAL DA VISTORIA TÉCNICA

